



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VII - Edição nº 00727 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCC8730682BA30FFA2C96B4C2150AC6F

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 134 - "CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO".
- TERMO DE REEQUILÍBRIO DO CONTRATO Nº CPP-0503-2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria

LICENÇA AMBIENTAL		PORTARIA Nº 001/2021	
Nº PROCESSO: 01/2021ASV SEMP-BM	RAZÃO SOCIAL/Pessoa Jurídica: FÓTONS DE SÃO MAURO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	C.N.P.J / CPF: 38.082.093/0001-13	DATA DE VALIDADE: 07/12/2022
DATA DE EMISSÃO: 07/12/2021	ENDEREÇO: Rod. Dr. Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 335.		

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada e fundamentada pela resolução CONAMA nº 237/87, artigos 2º, e 6º, Decreto nº 14.074/2012 e suas alterações (Dec. 14.092/2012), no Decreto estadual nº 15.682 de 2014, na Lei Complementar nº 140 de 2011, na RESOLUÇÃO CEPRAV Nº 4.420 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, e tendo em vista o que consta no processo de Licença de Supressão de Vegetação e com base na Lei nº12651 e Decreto nº 15.180 de 02 de Junho de 2014, RESOLVE:

Art.1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 01/2021 COM VALIDADE DE 01 (Um) Ano**, para FÓTONS DE SÃO MAURO ENERGIAS RENOVÁVEIS inscrito sob C.N.P.J. 38082093/0001-13 localizado na **RODOVIA Dr. Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 335**, para supressão de vegetação nativa em pontos de sondagem em conformidade com a documentação e condicionantes apresentadas a seguir: I. As condicionantes e exigências desta ASV foram retiradas do parecer técnico nº65/2021, com base na Lei 12651 e Decreto Estadual nº 15.180, de 2 de Junho de 2014; II. O descumprimento das condicionantes implicará no cancelamento desta Autorização; III. Executar as atividades seguindo os critérios descritos na Lei 12651 e Decreto Estadual nº 15.180, de 2 de Junho de 2014; IV. De acordo com a Lei 1.651 Art. 27. Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada pela extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal ou municipal do Sinaflora, ou espécies migratórias, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie. V. Não deverão ser suprimidas espécies classificadas como NT – (Quase ameaçada), cujas espécies que estão perto da classificação de risco de extinção na natureza; VI. De acordo com a Lei 1.2651, Art. 26. 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão. VII. Devem ser cumpridas as exigências do Decreto Estadual nº 15.180, de 2 de Junho de 2014; Art. 32. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, quando permitida pela legislação, dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente, observados os critérios técnicos de condução, exploração, reposição florestal, compensação e compatibilidade com os variados ecossistemas florestais. § 2º - A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011. § 4º - O órgão ambiental exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora. VIII. Art. 35 - A pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para a supressão da cobertura vegetal, que não destinar efetivamente o solo ao uso alternativo para o qual foi autorizado, deverá promover a restauração da área, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis. IX. Deverá ser executado um Plano de Recuperação de Área Degradada no local de supressão. X. O uso de Matosserra está condicionado ao registro na categoria de proprietário, bem como ao cadastro técnico federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais e cadastro no IBAMA; XI. O Material lenhoso deverá ser doado ao Município e devidamente armazenado, para uso em ações de recuperação ambiental como cercamento de APP e Construção de Palçadas para o controle de erosões; XII. Devem ser adotadas medidas de proteção ao solo contra processos erosivos; XIII. Deverá ser realizado o Reflorestamento (3 mil mudas) em áreas de desmatamento no leito do Rio Marrão, bem como o cercamento da sua Nascente; XIV. Qualquer ser prestado apoio a projetos de Educação Ambiental e proteção de Geossítios para estudos e visitas científicas no Município. XV. As intervenções só poderão ocorrer nos locais definidos pelo projeto executor; XVI. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada ao órgão emissor desta Licença; XVII. O Interessado deverá apresentar Relatório de Supressão de Vegetação no prazo máximo de 90 dias após a supressão contendo: a) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; b) Mapa georreferenciado sobre imagem recente com parâmetro as poligonais da área suprimida com a poligonal de supressão informada no inventário florestal; c) Volume de material lenhoso retirado; XVIII. O descumprimento de quaisquer condicionantes ou exigências desta Licença implicará na suspensão de mesma.

Wolfran Sadi Pimerini
Wolfran Sadi Pimerini
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Portaria nº: 13/2021
 CREA-BA-0519403754

Antônia Brito de Oliveira
Antônia Brito de Oliveira
 Prefeita Municipal

Alice Bastos dos Santos
Alice Bastos dos Santos
 Bióloga
 CREA-DB: 122.179/08-1



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Alvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44940-000; Tel: (74) 3654-1109/1189.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
 Setor de Licitações

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREGÃO PRESENCIAL nº 005-2021

Ao contrato nº CPP-0503-2021, assinado em 22 de fevereiro de 2021, para "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA", na forma estabelecida no Edital de Licitação/Pregão Presencial nº 005-2021, pelas partes a seguir qualificadas:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 – Sodrelândia – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Estado da Bahia

CONTRATADA: RAILDE DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA - ME, CNPJ: 11.850.350/0001-63, sediada a Rua Teonílio Gomes de Oliveira, nº 131 – Centro – Barra do Mendes - Ba, CEP: 44.990-000, representada neste ato pelo seu titular, Sr. Railde de Souza Pereira Oliveira, portador do documento de identidade nº 3.412.059, emitido por SSP BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.658.105-00, residente e domiciliado na Fazenda Limoeiro, S/N – Zona Rural – Barra do Mendes/BA, CEP: 44.990-000.

CLAÚSULA PRIMEIRA:

OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro do item 11, adjudicado ao CONTRATADO no Pregão Presencial nº 023-2021.

Item	Produto	Un	Preço Cotado	Valor a ser ajustado
02	CAFÉ TORRADO E MOIDO	PCT	R\$ 3,14	R\$ 5,04

CLAÚSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar.

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações

Estando as partes, assim, justas e contratadas, firmam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Mendes – Ba, 14 de dezembro de 2021


MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



RAILDE DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA - ME

CNPJ: 11.850.350/0001-63

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:


056.702.065-78


899.760.555-32